

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relatora: Deputada JÔ MORAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Lopes, propõe a criação da Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana de novembro, em que serão realizadas palestras, debates e seminários para conscientizar a sociedade sobre os direitos das mulheres. Propõe-se a participação tanto da sociedade civil quanto do poder público nos referidos eventos.

A proposta justifica-se pelo fato de que a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, em que o agressor muitas vezes mantém vínculos familiares com a vítima, que, por medo de retaliações, não o denuncia às autoridades, atitude que contribui para o aumento da impunidade dessa conduta ilícita. Ressalte-se que dados de pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A violência contra a mulher, em todo o mundo, apresenta números alarmantes e consequências trágicas. Segundo estudo divulgado em 2005, pela Organização Mundial de Saúde, acerca da violência doméstica contra a mulher em diversos países, o ambiente doméstico é o palco privilegiado para a ocorrência de atitudes violentas contra mulheres, haja vista que tais atos são praticados, majoritariamente, pelos maridos ou parceiros íntimos das mulheres, que têm o dever de zelar pelo seu bem-estar.

Saliente-se que a pesquisa não se refere apenas à agressão física ou sexual, que muitas vezes resultam em assassinatos brutais ou sequelas permanentes nas vítimas, mas também à violência psicológica, que provoca impactos perversos no estado emocional da pessoa agredida, como perda da autoconfiança e insegurança no contato com as outras pessoas.

No Brasil, a situação não é diferente. Apesar dos avanços observados com a adoção de medidas legislativas ou de políticas públicas voltadas à punição e erradicação da violência de gênero, a violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica, ainda faz parte da vida de expressivo contingente populacional. Embora, nos últimos anos, tenham sido divulgadas diversas pesquisas que tentam mensurar o universo de brasileiras vitimizadas pela violência doméstica, sabe-se que os resultados obtidos refletem, na verdade, uma visão parcial da realidade, haja vista que as agressões, via de regra, não são reportadas às autoridades, por causa da vergonha social e do medo que suas vítimas sentem dos agressores. O silêncio impede, por consequência, o real dimensionamento da violência contra a mulher no Brasil.

De acordo com pesquisa divulgada em 2009 sobre as percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher, conduzida pelo Ibope e pelo Instituto Avon, embora o número de denúncias tenha crescido após a aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as mulheres continuam a passar por violências e por abusos. Não obstante a violência contra a mulher seja um fenômeno universal que atinge mulheres de todas as raças, culturas, classes sociais e de todos os níveis de escolaridade, para aquelas que moram em comunidades carentes a

situação é ainda mais preocupante, pois o acesso à Justiça ainda é limitado. Registre-se que, no período de janeiro a julho de 2010, houve um aumento de queixas de violência contra a mulher de 112% em relação ao mesmo período de 2009, de acordo com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República. A busca de informações sobre a Lei Maria da Penha representa cinquenta por cento do total de informações prestadas.

Com efeito, a Lei Maria da Penha representa um grande avanço na proteção das mulheres contra a violência doméstica, na medida em que estabelece procedimentos administrativos e judiciais mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher em situação de violência e risco de morte, além de determinar punições mais rigorosas para o agressor, como a possibilidade de prisão em flagrante e de decretação de prisão preventiva. Registre-se que a Organização das Nações Unidas – ONU considera a Lei Maria da Penha como uma das leis mais avançadas do mundo, no que tange à questão da violência contra mulheres. Por oportuno, pode-se mencionar, ainda, a contribuição da Lei nº 10.778, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.099, de 2004, que estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher, pelos serviços de saúde públicos e privados.

Todavia, para além da adoção e da busca da eficácia das medidas punitivas para os agressores, vê-se a necessidade de uma mudança cultural que passe a encarar a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos, e não um problema privado que deve manter-se restrito ao ambiente familiar. O silêncio referente às agressões físicas e psicológicas somente contribui para aumentar a impunidade dos agressores e perpetuar a percepção cultural da mulher como uma pessoa inferior ao homem, a quem deve obediência e submissão, não obstante a Constituição de 1988 já tenha consagrado, em seu art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres.

Destarte, apesar da construção de um sólido arcabouço jurídico protetivo, observa-se a necessidade de serem envidados esforços no sentido de se promover uma mudança cultural significativa, que consiga reverter comportamentos machistas e a cultura da violência contra a mulher, ainda presentes na sociedade brasileira.

Nesse sentido, o projeto de lei em apreciação representa uma contribuição valiosa na busca da erradicação da violência contra a mulher, ao propor a instituição de uma semana voltada para a discussão da questão,

da conscientização social da gravidade dos delitos praticados contra a mulher, que constituem ofensa frontal aos direitos humanos, e da importância de denunciá-los às autoridades, como forma de coibir a continuidade de comportamentos tão deletérios.

A eleição da última semana de novembro, para realização dessa reflexão social, também nos parece bastante oportuna, uma vez que a ONU elegeu o dia vinte e cinco de novembro como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.638, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JÔ MORAES
Relatora